



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

DECISÃO DO PREGOEIRO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL nº 04/2021 DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 884/2020

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de bens móveis e acessórios de informática (notebooks, HD externo, projetor multimídia e impressora multifuncional) Tablet, smartphones, veículo tipo passeio, veículo tipo SUV, aparelhos ares condicionados, mesas e cadeiras para escritório, visando atender a determinação da Diretoria desta Autarquia, e objetivando a implantação do Projeto “MAIS FISCALIZAÇÃO”, no Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, conforme quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Referência: Aquisição aparelho de ar-condicionado split 18000 btu's modelo: tipo split high wall (Item: 9 - Aparelho ar-condicionado).

RECORRENTE: FLORIVALDO LOPES RABELO 01336925310 – CNPJ Nº 1
38.299.539/0001-66

RECORRIDA: MARIA DAS DORES ARAUJO DE FARIAS MACHADO 48150975349 –
CNPJ Nº 23.043.017/0001-21

1 - Trata-se de Recurso interposto pela empresa FLORIVALDO LOPES RABELO 01336925310, por meio de seu representante legal, com amparo no Art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 10.024/2019, subsidiados pela Lei nº 8.666/93, em face de ato administrativo praticado pelo PREGOEIRO do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren/PI, no EDITAL nº 04/2021 DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2021 - PROCESSO Nº 884/2020.

2 - Em tempo, informamos que este PREGOEIRO foi designado pelo Presidente do Coren/PI com base na Portaria nº 023, de 07 de janeiro de 2021, para condução do procedimento licitatório.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

I - DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS E DA TEMPESTIVIDADE

3 - A Recorrente manifestou interesse em recorrer, e os pressupostos legais de admissibilidade, quais sejam: legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso, reconsideração das exigências e tempestividade, foram atendidos, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.

4 - Foram apresentadas tempestivamente, via sistema Comprasnet, as razões recursais, ausente as contrarrazões de recurso.

II - DOS FATOS

5 - Trata-se de licitação pública na modalidade pregão eletrônico, para aquisição de fornecimento de equipamentos e material de consumo, tipo menor preço, conforme consta PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021. A abertura deste pregão se deu às 09:00 do dia 24/09/2021.

6 - No dia 05 de outubro de 2021, foi declarada vencedora para o item 9 a empresa Maria das dores Araújo de Farias Machado 01336925310, com apresentação de proposta para o item 9 (aparelho de ar-condicionado split 18000 btu's), no valor de R\$ 3.190,00 (três mil, cento e noventa reais).

7 - Em seguida, abriu-se o prazo para que qualquer licitante manifestasse, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, conforme consta no item 13.1 do EDITAL nº 04/2021:

"13.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema."

8 - A licitante ora RECORRENTE declarou expressamente no meio apto, qual seja, no sistema Comprasnet, às 17:26 do dia 05 de outubro de 2021, a intenção de impetrar recurso. Assim sendo, a intenção de recurso apresentou-se tempestiva e foi aceito pelo Pregoeiro.

III - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

9 - Alega a RECORRENTE nas razões de seu Recurso, em síntese, que:

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (0xx86) 3122-9999 - Site: www.coren-pi.com.br
E-mail: secretaria@coren-pi.com.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

"(...) Por outro lado, o arrematante empresa Maria das dores Araújo de Farias Machado 01336925310 apresentou o produto Marca ELGIN / Modelo 45HUFE18B2NB, que não foi comprovado de fato, atender ao edital onde nos catálogos pesquisados e sites não trouxeram a informação que o produto tem “CHASSI INOXIDÁVEL”.

FLORIVALDO LOPES RABELO 01336925310 manifestou-se pela intenção de recurso alegando que houve um equívoco em declarar a empresa MARIA DAS DORES ARAUJO DE FARIAS MACHADO vencedora do item 9 do certame por ter oferecido o menor preço. Visto que o produto ofertado por esta empresa não condiz com o produto solicitado no termo de referência do edital, conforme descrição abaixo do próprio edital:

ITEM 9 - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 18000 BTU'S

MODELO: TIPO SPLIT HIGH WALL; NOVO, MODELO EM LINHA DE FABRICAÇÃO, FORNECIDO EM EMBALAGEM LACRADA, COM AS SEGUINTE S CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TIPO DE CICLO: FRIO; COR: BRANCO; FILTRO DE AR: ANTI-BACTÉRI A; SAÍDA DE AR VERTICAL; CHASSI INOXIDÁVEL; SISTEMA DE TRIPLA FILTRAGEM; DESUMIDIFICADOR; CONTROLE REMOTO COM DISPLAY DIGITAL, EXIBIÇÃO DE MODO DE OPERAÇÃO E A TEMPERATURA DESEJADA.; GÁS REFRIGERANTE HFC R410A, SERPENTINA DE COBRE;

O produto ofertado pela empresa MARIA DAS DORES ARAUJO DE FARIAS MACHADO não está compatível com o termo de referência do item 9 do edital, pois o mesmo ofereceu o produto com marca/modelo ELGIN-45HUFE18B2NB. onde nos catálogos pesquisados e sites não trouxeram a informação que o produto tem “CHASSI INOXIDÁVEL” com pede no edital.

Nos link abaixo são das grande loja de varejo nacional que revendem esse modelo ELGIN-45HUFE18B2NB e encaminho por e-mail “licitacaocorenpi@gmail.com“ o catalogo oficial do fabricante onde o mesmo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

não consta a característica de “CHASSI INOXIDÁVEL” como solicitado no edital:

Pesquisa 1 – [https://www.extra.com.br/ar-condicionado-elgin-split-high-wall-eco-inverterfrio-18000-btu-45hvfe18b2nb-45hvfi18b2ib-220v1504547940/p/1504547940?](https://www.extra.com.br/ar-condicionado-elgin-split-high-wall-eco-inverterfrio-18000-btu-45hvfe18b2nb-45hvfi18b2ib-220v1504547940/p/1504547940?utm_medium=cpc&utm_source=GP_PLA&IdSku=1504547940&idLojista=39379&utm_cam)

[utm_medium=cpc&utm_source=GP_PLA&IdSku=1504547940&idLojista=39379&utm_cam](https://www.extra.com.br/ar-condicionado-elgin-split-high-wall-eco-inverterfrio-18000-btu-45hvfe18b2nb-45hvfi18b2ib-220v1504547940/p/1504547940?utm_medium=cpc&utm_source=GP_PLA&IdSku=1504547940&idLojista=39379&utm_cam) [paign=3P_All-rodutcs_SSC&gclid=CjwKCAjw7rWKBhAtEiwAJ3CWLP5kD9uLn_saB5nJ5Hf_qX7KrlWRXwgGjdbmuNMwrvJSBZhmjegTRoCyF0QAvD_BwE](https://www.extra.com.br/ar-condicionado-elgin-split-high-wall-eco-inverterfrio-18000-btu-45hvfe18b2nb-45hvfi18b2ib-220v1504547940/p/1504547940?utm_medium=cpc&utm_source=GP_PLA&IdSku=1504547940&idLojista=39379&utm_cam)

Pesquisa 2 - [https://www.magazineluiza.com.br/ar-condicionado-split-hi-wall-inverter-elgineco-life-18-000-btu-h-frio-monofasico-45hxfi18b2fa-220-volts/p/jh6cc5cgd7/ar/arar/?](https://www.magazineluiza.com.br/ar-condicionado-split-hi-wall-inverter-elgineco-life-18-000-btu-h-frio-monofasico-45hxfi18b2fa-220-volts/p/jh6cc5cgd7/ar/arar/?&seller_id=friopecas&utm_source=google&utm_medium=pla&utm_campaign=&partner_id=61476&gclid=CjwKCAjwftfqKBhBoEiwAZuesiG15gV9Y4D1KrwtrcyW0TzvEdN7zTn3R8SmRv-J7qiJcrxRhmmgzRoCYwQAvD_BwE&gclsrc=aw.ds)

[&seller_id=friopecas&utm_source=google&utm_medium=pla&utm_campaign=&partner_id=61476&gclid=CjwKCAjwftfqKBhBoEiwAZuesiG15gV9Y4D1KrwtrcyW0TzvEdN7zTn3R8SmRv-J7qiJcrxRhmmgzRoCYwQAvD_BwE&gclsrc=aw.ds](https://www.magazineluiza.com.br/ar-condicionado-split-hi-wall-inverter-elgineco-life-18-000-btu-h-frio-monofasico-45hxfi18b2fa-220-volts/p/jh6cc5cgd7/ar/arar/?&seller_id=friopecas&utm_source=google&utm_medium=pla&utm_campaign=&partner_id=61476&gclid=CjwKCAjwftfqKBhBoEiwAZuesiG15gV9Y4D1KrwtrcyW0TzvEdN7zTn3R8SmRv-J7qiJcrxRhmmgzRoCYwQAvD_BwE&gclsrc=aw.ds)

Pesquisa 3 - [https://www.leveros.com.br/ar-condicionado-split-hw-elgin-eco-inverter18000btus-frio-220v/p?](https://www.leveros.com.br/ar-condicionado-split-hw-elgin-eco-inverter18000btus-frio-220v/p?idsku=2015583&gclid=CjwKCAjwftfqKBhBoEiwAZuesiIakyeWjyl6LBesacAoisfW8TJwKREVDZRTuTDT9obp-wUA3rEcFzRoCivAQAvD)

[idsku=2015583&gclid=CjwKCAjwftfqKBhBoEiwAZuesiIakyeWjyl6LBesacAoisfW8TJwKREVDZRTuTDT9obp-wUA3rEcFzRoCivAQAvD](https://www.leveros.com.br/ar-condicionado-split-hw-elgin-eco-inverter18000btus-frio-220v/p?idsku=2015583&gclid=CjwKCAjwftfqKBhBoEiwAZuesiIakyeWjyl6LBesacAoisfW8TJwKREVDZRTuTDT9obp-wUA3rEcFzRoCivAQAvD)

Pesquisa

4

<https://www.elgin.com.br/Produtos/Climatizacao/SplitHighWall/ecoinverter>

Como a empresa MARIA DAS DORES ARAUJO DE FARIAS MACHADO está oferecendo um produto abaixo das especificações isso acarreta um preço menor e conseqüentemente uma concorrência desleal. Quando se usa características no edital é com o intuito da administração em buscar um produto do mesmo nível ou superior, vejamos que ao apresentar um produto abaixo das especificações estamos diante de um desagravo da vinculação ao instrumento convocatório.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

IV - DO PEDIDO DO RECORRENTE

10 - Requer a **RECORRENTE**:

"DO PEDIDO

Diante do exposto, requer que esse ilustre Pregoeiro se digne:

a) julgar procedente o presente recurso, para o fim de DESCLASSIFICAR do certame a empresa MARIA DAS DORES ARAUJO DE FARIAS MACHADO. pelos motivos acima aduzidos, sendo após, convocada a empresa subsequente no pregão.

b) caso resolva não acatar o pedido acima formulado, o que não espera esse recorrente, se digne encaminhar as presentes razões de recurso à autoridade superior competente.

V - DAS ALEGAÇÕES EM SEDE DE CONTRARRAZÕES

11 - Divulgado o presente recurso, nos termos do item 11 do Edital nº 04/2021, a empresa MARIA DAS DORES ARAUJO DE FARIAS MACHADO 48150975349. não apresentou contrarrazões.

5

VI - DA ANÁLISE

12 - É imprescindível ressaltar que todos os julgamentos da administração pública estão embasados nos princípios apontados no Art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

13 - Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Decreto nº 10.024/19:

"Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos."

14 – Deve ser observado ainda a importância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Dessa feita, em se tratando de regras constantes deste, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha **estritamente vinculada**.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a **vinculação ao edital de licitação** ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; (**grifo nosso**)

15 - Assim, quando a administração estabelece no edital, as condições para participar na licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos. Ora, o desrespeito à tais normas, estarão burlados os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

16 - Como lecionado por José dos Santos Carvalho Filho a vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados.

17 - Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

18 - Sendo assim ao exigir o objeto (**ITEM 9 - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 18000 BTU'S**) na forma posta no Edital, cabe ao licitante cumprir as especificações exigidas, o que não ocorreu no presente caso.

19 - Sendo assim, após pesquisas realizadas nos sites de diversos fornecedores não se encontrou nos catálogos de descrição do objeto (Marca ELGIN / Modelo 45HUF18B2NB), não trouxeram informação que o produto tem “CHASSI INOXIDÁVEL” com pede no Edital, sem nada mais evocar, e estando de acordo com a fundamentação apresentada pela RECORRENTE, entende-se que cabem os questionamentos e argumentos apresentados pela RECORRENTE, e que a empresa MARIA DAS DORES ARAUJO DE FARIAS MACHADO 48150975349. deve ser desclassificada nos termos dos itens 12.4, 12.5 e 12.6 do Edital nº 03/2021 e item 2.4 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

V – DECISÃO

20 - Pelo exposto, com amparo no Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, sem nada mais evocar, concluímos pelo conhecimento do Recurso Administrativo interposto pela empresa FLORIVALDO LOPES RABELO 01336925310, no processo licitatório referente ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2021, e que no mérito lhe seja CONCEDIDO PROVIMENTO, alterando julgamento anteriormente proferido, desclassificando a empresa MARIA DAS DORES ARAUJO DE FARIAS MACHADO 48150975349. no Pregão em comento.

21 - Por fim, informamos que esta decisão será publicada em endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site do Coren-PI <http://www.corenpi.com.br/>.

Teresina/PI, 15 de outubro de 2021.

Aécio Francinélcio Moura Campelo
Pregoeiro – COREN/PI